



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/FMS

Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM e EXAMES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: A partir do dia 22 de julho de 2021 até o dia 23 de agosto de 2021.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - Pará, situada a Av. 22 de Março, nº 915 – Centro
- CEP: 68.380-000 - Telefone: (94) 3435-1100.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, por intermédio da Secretaria Executiva Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **Credenciamento de Organização Social Civil sem fins lucrativos (OSC, OS ou INSTITUTOS) para SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM e EXAMES**, com fundamento no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Processo Administrativo Nº. 081/2021, Processo Licitatório nº 010/2021, na Modalidade de INEXIGIBILIDADE, será regido pela Lei nº 8.666/1993, e pelas condições constantes neste Edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o **Credenciamento de Organização Social Civil sem fins lucrativos (OSC, OS ou INSTITUTOS) com área de atuação na saúde, para a Prestação de Serviços Médicos, Enfermagem e Exames, para Funcionamento do Hospital, Maternidade, UPA e URE, sob a Responsabilidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde do Município de São Félix do Xingu - PA.**

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, a partir do dia 22 de julho de 2021 até o dia 23 de agosto de 2021, das 08h00min às 12h00min, Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, situada a Av. 22 de Março, nº 915 – Centro.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período especificado neste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II, em que constará:

PESSOA JURÍDICA:

I) A habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição.

d) **Licença (ALVARÁ) de Funcionamento/Localização**, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.

II) A regularidade fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;



c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III) A Regularidade Trabalhista - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no Portal da Justiça do Trabalho.

IV) A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

a.1) O **atestado ou declaração** deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.

a.2) **Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração** emitida por empresa do mesmo grupo econômico ou societário familiar em favor da licitante participante.

b) Licença de Sanitária atualizado, Municipal e/ou Estadual, quando for o caso;

c) Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do respectivo estado;

d) “Curriculum vitae” e registro do profissional responsável técnico pela Instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

e) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidades, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e número do CPF/MF;

f) Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link (cnes.datasus.gov.br);

V) A habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

b.1) para efeito da avaliação de boa situação financeira do licitante serão avaliados de acordo com os parâmetros ora previstos, que deverão ser apresentados **em destaque e em folha separada**, conforme segue:

I – Liquidez Geral:	II – Liquidez Corrente:	III – Solvência geral:
$\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	$\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	$\frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$
Onde: AC – Ativo circulante ARLP – Ativo realizável a longo prazo	PC – Passivo circulante ELP – Exigível a longo prazo	AT – Ativo Total ELP – Elegível a longo prazo

c) serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis das Sociedades criadas no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

e) se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do



valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.

VI) Documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “a”;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “b”.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.3. Não serão aceitas, para autenticação junto a CPL, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

3.4. Não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

3.5. Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

3.6. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida.

3.7. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta, que será autuada em processo específico e submetida à Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

3.8. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.9. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.10. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. SEÇÃO IV - DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. A(o) credenciada(o) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5. SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A(o) credenciada(o) prestará, no âmbito de suas especialidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/São Félix do Xingu, devidamente encaminhados pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

5.1.1. Nos casos dos Profissionais médicos e enfermeiros, a prestação dos serviços será executada na unidade de saúde pública predeterminada pela Secretaria de Saúde.

5.2. Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Executiva Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos), tais como: ONG'S e OSCIP'S.

5.3. Consideram-se beneficiários as pessoas qualificadas e encaminhadas pelo médico de plantão no Hospital Municipal de São Félix do Xingu, as quais classificam-se em titulares, dependentes econômicos e beneficiários especiais.

5.4. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

6. SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A(o) credenciada(o) fica obrigada(o) a:



- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;
- b) Executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Edital e do contrato, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
 - b) Multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8. SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO

- 8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. SEÇÃO IX - DO PAGAMENTO

- 9.1. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu pagará à credenciada os serviços eventualmente prestados, observadas a tabela vigente no mês da prestação dos serviços.
- 9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão os constantes da Tabela da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência deste edital, e objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.
- 9.3. A(o) credenciada(o) procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.
- 9.4. O boletim de atendimento terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.
- 9.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.
- 9.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente Boletim de Atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio,



hipótesediagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e ou seu responsável.

9.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

9.8. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da credenciada com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta da Receita Federal, Comprovação de regularidade para com as fazendas estadual e municipal e Trabalhista;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. SEÇÃO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Edital, correrão à conta de recursos consignados à Secretaria Executiva Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de São Félix do Xingu, conforme abaixo:

06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2.090 – Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - MAC

10.302.0009.2.098 – Manter os Serviços das Unidades Especializadas de Saúde;

10.301.0009.2.131 – Enfretamento Pandemia (COVID 19) - SEMSA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

11. SEÇÃO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data final de protocolização do requerimento no Protocolo da Administração da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

11.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12. SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde do Município de São Félix do Xingu – pa, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Executiva Municipal de Saúde do Município de São Félix do Xingu.

13.1 SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice



Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15. SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

16. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu na forma de extrato.

16.6. A celebração de credenciamentos em caráter excepcional será condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal de Saúde.

16.7. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.8. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.9. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.10. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das **08h00min às 12h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, ou pelo telefone/fax (94) 3435-1100.

São Félix do Xingu – Pará, **21 de julho de 2021**.

Harlenilson Matos da Silva
Presidente da CPL
Decreto nº. 148/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo n.º 081/2021-CPL/SEMSA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC, OS ou INSTITUTOS) COM ÁREA DE ATUAÇÃO NA SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E EXAMES, PARA O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL, MATERNIDADE, UPA E URE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU (PA).

2. JUSTIFICATIVA, DO VALOR ESTIMADO E VINCULAÇÃO LEGAL:

Justifica-se o presente Termo de Referência com objetivo o Credenciamento de empresas prestadoras de Serviços na Área de Saúde, via CHAMADA PÚBLICA, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde da rede pública, filantrópica, bem como pessoa jurídica de direito privado, todas sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico, Terapêutico e Hospitalar junto à rede municipal de saúde na prestação de serviços médicos e de enfermagem, em regime de plantões de 12 (doze) horas, consultas ambulatoriais e exames, conforme especificações constantes no ANEXO I.

Justifica-se ainda, que o credenciamento de empresa privada sem fins lucrativos ou entidade filantrópica para o atendimento complementar na saúde, em forma de plantões de médicos, de enfermagem, consultas ambulatoriais e exames pelo fato de:

- 2.1. A gestão municipal, através de sua Secretaria Executiva Municipal de Saúde do São Félix do Xingu – PA, sempre primou pelo atendimento de seus munícipes no tocante aos seus direitos sociais e constitucionais, em especial aqui nesse caso, a saúde de maneira universal e igualitária;
- 2.2. Nos termos do que dispõe o Art. 2º. §1º da Lei 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência. Como a Secretaria de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município, portanto, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde, inclusive com relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados;
- 2.3. Entretanto, por não possuir em seu quadro, profissionais suficientes para atender a demanda requerida por seus habitantes usuários do sistema de saúde municipal, busca, de maneira legal, efetivar ações para suprir tais deficiências, razão pela qual propõe, nos termos deste Termo de Referência, credenciar empresas sem fins lucrativos, para, de maneira suplementar e em regime de plantões médicos e de enfermagem, suprir as deficiências no atendimento à população na rede primária e hospitalar, proporcionando assim uma assistência de qualidade, com eficácia e eficiência em conformidade com a demanda apresentada;
- 2.4. O sistema de folha de pagamento do Município de São Félix do Xingu - PA, não difere da maioria dos municípios do país, ou seja, está sobrecarregada e no limiar de seus limites legais (Lei Complementar 101/2000), como se pode verificar através de diversas menções na mídia brasileira, quer seja na escrita ou televisiva, razão pela qual a escolha por esse tipo de contratação, haja vista que o credenciamento de tais instituições sem fins lucrativos para a prestação dos serviços médicos, enfermagem e exames, não obriga a administração o recolhimento de encargos previdenciários, o que nos leva a uma economia de, ao menos 21% (vinte e um pontos percentuais) sobre o montante estimado de contratação aqui proposto..

2.5. A legislação atual e vigente, somente permite a contratação direta de pessoas para o desempenho de funções públicas como servidores através de concurso público, conforme preconiza a Constituição Federal em seu inciso II do Art. 37, *in verbis*:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (destaque nosso).

2.6. O acesso à saúde está prevista na Carta Magna como direito do cidadão e a sua universalização e obrigação imputada ao Estado, porém, de forma subsidiária e complementar permite a participação da iniciativa privada, com a ressalva de que seja com empresas ou entidades sem fins lucrativos, e algumas leis, portarias e decisões do STF regulamentaram a obrigação constitucional conforme descrevemos a seguir:

2.6.1. **"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)"**

2.6.2. **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2.6.3. **Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.6.4. **Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- 2.6.4.1. **§1º** - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 2.6.4.2. **§ 2º** É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- 2.6.4.3. **§ 3º** É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.
- 2.6.5. **Lei nº. 8.080**, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2.6.6. **Lei 9.637** de 15 de maio de 1.998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências."
- 2.6.7. **Lei nº 13.019** de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)", com especial atenção ao Inciso III do Art. 3º;
- 2.6.8. **ADIN 1923/DF** do STF, de 16 de abril de 2015, que trata do julgamento de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONSTITUCIONAL DO TERCEIRO SETOR (OSs)**;

2.6.9. **Acordão 3239/2013** do TCU Plenário;

2.6.10. Acordão 2057/2016 do TCU Plenário;

2.6.11. Portaria Ministerial nº 1034/10 GM/MS

2.6.12. Portaria nº 1.286/93 – MS

2.6.13. Portaria nº 1606/2001 – MS

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura do contrato, a empresa habilitada deverá executar todos os plantões previstos no instrumento contratual, em seus quantitativos e locais indicados pela Secretaria Executiva do Município de São Félix do Xingu - PA, e em conformidade às Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATADA.

4. DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. A figura do credenciamento, apesar de não existir no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre tal modalidade, é na verdade um mecanismo que se utiliza para efetivar uma contratação por *inexigibilidade*, tendo portanto, como base legal o Art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que não existirá a figura da competição entre os interessados, e sim a adesão ao projeto detalhado neste termo de referência, onde, ao aderir ao processo administrativo, concorda com todos os termos, inclusive quanto ao preço oferecido pela prestação dos serviços.

4.2. Dessa forma, por se tratar de uma contratação de empresas privadas sem fins lucrativos para de maneira complementar participar das ações em saúde no Município, em atendimento ao que prevê a Constituição Federal, a Lei 8080/90 e a Portaria Ministerial 1.034/2010, é que se propõe o referido credenciamento.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame:

- 5.1.1. As pessoas jurídicas de direito público, de direito privado, entidades de cunho filantrópico, porém, todas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, estarem situada na base territorial do município de São Félix do Xingu (PA), que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência.
- 5.1.2. Detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ou seja, ações complementares em saúde pública.
- 5.1.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 5.1.4. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinado pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato constante no anexo I, neste Edital.
- 5.2. Estão impedidas de participar do presente credenciamento
 - 5.2.1. Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenha sido declaradas inidôneas.
 - 5.2.2. Empresas em consórcios e pessoas físicas.
 - 5.2.3. Que em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligada ou subsidiária entre si.
 - 5.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio dirigente ou responsável técnico.
 - 5.2.5. Empresas que se enquadrem no Art. 9º da Lei 8.666/93.

5.2.6. Empresas que possuam em seu quadro de sócios ou como funcionários, representantes neste procedimento, prestadores de serviços ou com qualquer vínculo em sua gestão, pessoas físicas que se insiram nas previsões da Lei Federal nº 2.813/2013.

5.3. A simples participação nesse procedimento implica ciência e concordância do interessado com todas as condições do presente Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

As entidades interessadas em participar da chamada pública objeto deste termo de referência, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.1. Documentos relativos à habilitação jurídica: *

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

6.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos oficial de identificação dos sócios.

6.1.2.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da interessada, devidamente atualizada;

6.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2.5. Declaração da interessada de eu não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14

(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Carta Magna;

6.1.2.6. Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditiva da habilitação;

6.1.2.7. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante, bem como de eventual filial/escritório existente na sede da contratada;

6.1.2.8. Alvará de regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

6.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com o Quadro Societário de Administradores (QSA/CAPITAL SOCIAL);

6.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

6.1.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma lei;

6.1.3.3.1. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.

6.1.3.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND INSS), quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa.

- 6.1.3.7. A interessada que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a comprovação de enquadramento emitida pela Junta Comercial.
- 6.1.3.8. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atender aos requisitos da habilitação jurídica, deverá apresentar todas as certidões previstas neste Termo de Referência objeto da futura Chamada Pública, ainda que com restrições, na forma do art. 43 a LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, ficando a sua homologação condicionada a apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que for declarada como habilitada nos outros requisitos do futuro edital de chamamento.
- 6.1.3.9. O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado um única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.1.3.10. O benefício que trata o item 6.1.2.8, não eximirá a ME ou EPP da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição ou da evidência de seu impedimento de emissão.
- 6.1.3.11. A não regularização da documentação nos prazos fixados, implicará na inabilitação da ME ou EPP interessada, sem prejuízo das eventuais penalidades legais previstas no edital do futuro chamamento.
- 6.1.3.12. Documentos relativos à capacidade técnica.
- 6.1.3.13. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da

licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente termo de referência, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

6.1.3.14. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

6.1.3.15. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com especialização nas áreas objeto deste termo de referência descritos no Anexo I, juntamente com os documentos comprobatórios de habilitação, conforme sua especialidade, sendo esta comprovação através dos seguintes documentos:

6.1.3.16. Diploma expedido por instituição de educação superior, comprovando especialização na área;

6.1.3.17. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;

6.1.3.18. Declaração expressa do profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da interessada, e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para a prestação dos serviços;

6.1.3.19. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração;

6.1.3.20. Documentos relativos à Qualificação Econômica Financeira:

6.1.3.21. Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e comprovem a boa situação financeira da EMPRESA, vedada a

sua substituição balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 6.1.3.21.1. Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da interessada, ou outro órgão competente.
- 6.1.3.21.2. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
- 6.1.3.21.3. Sociedade criada no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede da interessada, ou outro órgão competente;
- 6.1.3.22. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 6.1.3.22.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG (Liquidez Geral) = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}}$

SG (Solvência Geral) = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL EM LONGO PRAZO}}$

LC (Liquidez Corrente) = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

6.1.3.22.2. As formulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.1.3.22.2.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Secretaria Executiva de Saúde reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

6.1.3.22.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (ou Recuperação Judicial), expedida no domicílio da interessada.

6.1.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.1.4.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

6.1.4.1.1. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

6.1.4.1.2. Se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.4.2. Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da abertura do envelope de habilitação do procedimento de Chamamento,

quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

6.1.4.2.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

6.1.5. Os documentos exigidos neste Termo de Referência e na futura Chamada Pública, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por Cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.1.5.1. O futuro edital da Chamada Pública deverá prever o prazo para a autenticação, a partir do original, dos documentos tratados no item anterior;

6.1.5.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.5.3. Não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas; e

6.1.5.4. A Comissão de Licitação responsável pelo lançamento do edital da futura Chamada Pública, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. Os preços unitários para a remuneração dos plantões médicos e de enfermagem, foram estabelecidos conforme Decreto Municipal 2367/2019 de 23 de setembro de 2019, levando em consideração os preços praticados na região.

7.2. Na fixação dos valores de remuneração dos plantões, o Município teve como base legal alguns instrumentos, conforme segue:

7.2.1. A Lei Federal 8080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajustes e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2.2. Destarte e a princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando a complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Nesse sentido a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, prevê:

Art. 4º [...] Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente de direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o **Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos**, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo (destaque nosso).

7.2.3. Entretanto, a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde, esclarece que os Município ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidos nas leis orçamentárias locais, como segue:

"Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada par remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade."

7.2.4. Para os demais serviços foram feitos cotação de preços com 03 (três) empresas do ramo para obter valor médio.

7.2.5. Portanto, está demonstrada a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Após o termino do processo de seleção e credenciamento, será lavrado termo contratual com as empresas habilitadas no referido chamamento público, devendo a minuta de contrato ser previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município de São Félix do Xingu (PA).

8.2. A vigência do futuro instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dada a sua característica de serviços continuados, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse do Município de São Félix do Xingu (PA) e com as devidas e adequadas justificativas.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços

do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da contratada, tomando como base o mês da publicação do extrato do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria Executiva de Saúde do Município de São Félix do Xingu (PA), vinculado ao setor de acompanhamento dos contratos, juntamente com os demais departamentos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 10.3. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, de São Félix do Xingu - PA, designa o Sr. **Sonildo Sousa Silva** como fiscal do contrato, para verificação da adequação da prestação de serviço que deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. O fiscal e/ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 10.5. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.6. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 10.6.1. Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
 - 10.6.2. Solicitar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
 - 10.6.3. Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
 - 10.6.4. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.
- 10.7. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 11.1. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso.
- 11.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução do futuro contrato advindo do credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 11.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

- 12.1. Arcar com todas as despesas, diretas, indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu - PA.
- 12.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais médicos e enfermeiros, em quantidades suficientes e em conformidade às solicitações da Secretaria Executiva de Saúde de São Félix do Xingu (PA), inclusive quanto aos locais para a prestação dos referidos plantões e 12 (doze) horas.
- 12.3. Os profissionais designados pela Contratada ao efetuarem prescrições médicas, solicitações de procedimentos, contra referência e encaminhamentos decorrentes do atendimento, deverão estar redigidas com clareza e serem legíveis, bem como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.
- 12.4. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de São Félix do Xingu (PA) exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde por estarem em trânsito, nos casos de urgência e emergência.
- 12.5. A contratada irá atender, em regime de plantões presenciais, nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Executiva de Saúde do Município de São Félix do Xingu (PA), prestando seu atendimento nos locais e horários previamente determinados pela Secretaria.
- 12.6. Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas dos serviços.
- 12.7. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Executiva de Saúde de São Félix do Xingu - PA.
- 12.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços contratados.
- 12.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante toda a execução do contrato.

- 12.10. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente venha a ocorrer.
- 12.11. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- 12.12. Será de responsabilidade da contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- 12.13. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 12.14. Fica em responsabilidade da contratada, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Secretaria Municipal Executiva de Saúde do Município de São Félix do Xingu (PA), acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.
- 12.15. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo futuro contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU (PA)

- 13.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:
 - 13.1.1. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todos os serviços contratados.

- 13.1.2. Expedir as ordens de serviços.
- 13.1.3. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo contratual.

14. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A credenciada está sujeita à multa de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor total do contrato por dia de descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa deverá ser recolhida pela credenciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste chamamento público, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de até 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a credenciada que:
 - 14.3.1. Deixar de assinar o contrato;
 - 14.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
 - 14.3.3. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.3.5. Fizer declaração falsa;
 - 14.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

- 14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à credenciada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

O valor máximo a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde para a execução dos serviços será de R\$ 22.782.424,00 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para um período de 12 (doze) meses, em conformidade ao que dispõe o Anexo I – Tabela de Preços de Serviços Médicos, enfermagem e exames.

16. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada das Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS, SEFAZ, Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas).

Os documentos deverão ser atestados por servidor designado pela CONTRATANTE para o recebimento do objeto (serviços prestados);

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços médicos, enfermagem e exames, via chamamento público para credenciamento de empresas ou entidades sem fins lucrativos, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária, elemento e sub elemento de despesa e nos valores:

Dotação Orçamentaria:

10.302.0009.2.090 – Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada – MAC

10.302.0009.2.098 – Manter os Serviços das Unidades Especializadas de Saúde.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.50 – Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

As parcelas referentes aos anos vindouros serão empenhadas através de termo de apostilamento, conforme previsão orçamentária e plano plurianual.

18. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, RESCISÕES E PENALIDADES LEGAIS

18.1. O Termo Contratual deverá ser emitido em conformidade com o que prevê o Art. 62 c/c os Art. 54 e 55 da Lei 8.666/93;

18.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e/ou ainda em conformidade ao inciso II do Art.79 da mesma lei conforme a seguir:

18.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.2. Mediante o fim do objeto contratado;

18.3. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas:

18.3.1. Inexecução dos serviços, erro na execução,

18.3.2. Execução imperfeita,

18.3.3. Mora de execução,

18.3.4. Inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, e

18.3.5. Outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

18.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa prevista na Lei 8.666/93 e demais sanções de normas que regem a matéria.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 19.2. Os valores das propostas de preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, tais como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além das despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA) nenhum custo adicional.
- 19.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 19.4. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

São Félix do Xingu - PA 17 de junho de 2021


Juci Meres Alves de Abreu
Chefe do Departamento de Licitação - SEMSA
Decreto nº 077/2021

ANEXO I

PLANILHA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA	TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UND	4.000	R\$ 190,00	R\$ 760.000,00
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	UND	4.000	R\$ 190,00	R\$ 760.000,00
3	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	UND	500	R\$ 190,00	R\$ 95.000,00
4	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	UND	500	R\$ 293,33	R\$ 146.665,00
5	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	UND	3.000	R\$ 246,67	R\$ 740.010,00
6	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	UND	4.000	R\$ 310,00	R\$ 1.240.000,00
7	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	UND	800	R\$ 316,67	R\$ 253.336,00
8	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	UND	800	R\$ 310,00	R\$ 248.000,00
	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UND	4000	R\$ 226,67	R\$ 906.680,00
9	CONSULTA AMBULATORIAL EM CLINICA MÉDICA	UND	5.000	R\$ 186,67	R\$ 933.350,00
10	SERVIÇO AMBULATORIAL MÉDICO AUDITOR	MÊS	12	R\$ 16.333,33	R\$ 195.999,96
11	SERVIÇO AMBULATORIAL DIREÇÃO CLÍNICA	MÊS	12	R\$ 9.666,67	R\$ 116.000,04
17	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - PEDIATRIA	SOBREAVISO	800	R\$ 1.450,00	R\$ 1.160.000,00
18	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - CIRURGIA GERAL	SOBREAVISO	800	R\$ 1.516,67	R\$ 1.213.336,00
19	SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS - GINECOLOGIA	SOBREAVISO	800	R\$ 1.516,67	R\$ 1.213.336,00
20	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA	UND	14.400	R\$ 86,67	R\$ 1.248.048,00
21	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA OCULAR	UND	300	R\$ 153,33	R\$ 45.999,90
22	EXAME COLONOSCOPIA	UND	800	R\$ 783,33	R\$ 626.664,00
23	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX - TC	UND	3000	R\$ 401,67	R\$ 1.205.010,00
24	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE	UND	800	R\$ 2.100,00	R\$ 1.680.000,00
25	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - CLINICA MÉDICA	PLANTÃO	2.000	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500.000,00
26	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - CIRURGIA GERAL	PLANTÃO	2.000	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500.000,00
27	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	PLANTÃO	1000	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250.000,00
28	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS - PEDIATRIA	PLANTÃO	800	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000.000,00
29	PLANTÃO ENFERMEIRO 12 HORAS - ENFERMAGEM	PLANTÃO	7.800	R\$ 250,00	R\$ 1.950.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 23.987.434,00

São Félix do Xingu - PA, 17 de junho 2021


Juci Meres Alves de Abreu
Chefe do Departamento de Licitação/SEMSA
Portaria nº077/2021



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
129677	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	4.000,0000	UNIDADE		
129678	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	4.000,0000	UNIDADE		
129679	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	500,0000	UNIDADE		
129680	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	500,0000	UNIDADE		
129681	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	3.000,0000	UNIDADE		
129682	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	4.000,0000	UNIDADE		
129683	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	800,0000	UNIDADE		
129684	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	800,0000	UNIDADE		
129685	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	4.000,0000	UNIDADE		
129686	CONSULTA AMBULATORIAL EM CLINICA MEDICA	5.000,0000	UNIDADE		
129687	SERVIÇO AMBULATORIAL MEDICO AUDITOR	12,0000	MÊS		
129693	SERVIÇO AMBULATORIAL DIREÇÃO CLINICA	12,0000	MÊS		
129694	SOBREAVISO MEDICO 24 HORAS - PEDIATRIA	800,0000	SERVIÇO		
129695	SOBREAVISO MEDICO 24 HORAS - CIRURGIA GERAL	800,0000	SERVIÇO		
129696	SOBREAVISO MEDICO 24 HORAS - GINECOLOGIA	800,0000	SERVIÇO		
129697	EXAME ULTRASSONOGRAFIA	14.400,0000	UNIDADE		
129698	EXAME ULTRASSONOGRAFIA OCULAR	300,0000	UNIDADE		
129699	EXAME COLONOSCOPIA	800,0000	UNIDADE		
129700	EXAME de TOMOGRAFIA DO TORAX - TC	3.000,0000	UNIDADE		
129701	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE	800,0000	UNIDADE		
129702	PLANTÃO MEDICO 12 HORAS - CLINICA MEDICA	2.000,0000	SERVIÇO		



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 2

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
129703	PLANTÃO MEDICO 12 HORAS - CIRURGICA GERAL	2.000,0000	SERVIÇO		
129704	PLANTÃO MEDICO 12 HORAS - GINECOLOGIA E OBSTETRICA	1.000,0000	SERVIÇO		
129705	PLANTÃO MEDICO 12 HORAS - PEDIATRIA	800,0000	SERVIÇO		
129706	PLANTÃO MEDICO 12 HORAS - ENFERMAGEM	7.800,0000	SERVIÇO		

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(local e data)

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº XXX/2018, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.

(local e data)

.....

(Assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de São Félix do Xingu-PA.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



D) DECLARAÇÃO

(Empresa)

(CNPJ)

Referência: Edital de Chamada Pública nº XXX/XXXX

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº XXX/XXXX, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no Anexo I. Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

(Cidade), _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do responsável

E) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Félix do Xingu/PA

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº. XXX/2018, para atender ao Departamento Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/E-mail
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



Contrato nº _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 14.051.642/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) _____, Secretário Executivo Municipal, portador do CPF nº 171.128.182-49, residente na Avenida 22 de Março, e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, têm justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de **Organização Social Civil sem fins lucrativos (OSC, OS ou INSTITUTOS)** com área de atuação na saúde, para a Prestação de Serviços Médicos, Enfermagem e Exames, para Funcionamento do Hospital, Maternidade, UPA e URE, sob a Responsabilidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde do Município de São Félix do Xingu - PA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Na contratação dos serviços objeto desta chamada pública, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, às Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos), tais como: ONG'S e OSCIP'S.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- responder, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE**, manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- atender aos beneficiários do SUS/São Félix do Xingu, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;



- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico- operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários SUS/São Felix do Xingu somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;
- d) atualizar, perante a **Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu - PA**, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente a **CONTRATANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem assim exames complementares para diagnóstico e tratamento em regime de internação;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, bem como a cópia da autorização do **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, os seguintes serviços:

- a) Internação, na enfermaria em apartamento e enfermarias, de acordo com a acomodação a que o usuário tiver direito e os serviços indicados nas tabelas da **CONTRATADA**;
- b) Tratamento clínico ou cirúrgico, segundo as necessidades do caso;
- c) Exames complementares para diagnóstico e tratamento, quando considerados necessários;

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela **Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, encaminhará à **CONTRATADA**, pacientes para tratamento e/ou exames complementares após prévio diagnóstico feito pelo corpo clínico de seu serviço médico, observando o seguinte:

- a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo contratante;
- b) O não-cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como “aprovação” para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança



pela contratada;

c) no documento de autorização emitido pelo contratante fica implícita a inclusão de todos os materiais e exames inerentes. Havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;

d) as internações serão efetuadas mediante apresentação do documento de autorização emitido pela **Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA**;

e) no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata é obrigatória, a contratada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o contratante a autorização correspondente;

f) O número de diárias de internação autorizado deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a solicitação médica.

Parágrafo único - As internações serão realizadas consoante os padrões oferecidos pela **CONTRATADA** e o tipo de beneficiário:

a) Os usuários do SUS/São Félix do Xingu terão à sua disposição acomodação em “apartamento e enfermarias”, conforme nomenclatura da tabela da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além de outros serviços próprios da rotina interna hospitalar, o valor da diária compreende:

a) Alojamento em apartamento ou enfermarias (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário);

b) Refeição de boa qualidade ao paciente, dieta por linha de produção determinada pelo médico assistente;

c) Serviços de enfermagem de rotina compreendendo banho e higienização;

d) Transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - é facultado ao paciente na faixa etária entre 0 e 18 anos e idosos acima de 65 anos, nos casos de internação, a permanência de acompanhante na mesma acomodação. Neste caso, as despesas com refeição e acomodação serão pagas pelo **CONTRATANTE**. Fora dessa idade e quando houver outras despesas extraordinárias tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, essas deverão ser cobradas pela **CONTRATADA** diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a **CONTRATADA** não encaminhará resultados de exames quando da apresentação da fatura hospitalar, ambulatorial ou internação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços:

a) Tratamentos médicos experimentais;

b) Cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;

c) Cirurgias para esterilização;

d) Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;

e) Exames para reconhecimento de paternidade;

f) Despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;

g) Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à cirurgia;



- h) Inseminação artificial;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, Os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação hospitalar definida pelas associações ou entidades de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além dos preços de serviços prestados, honorários médicos, materiais e medicamentos citados, incluir-se-ão os demais procedimentos médicos aprovados previamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

Parágrafo primeiro - O boletim de atendimento, terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e ou seu responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da **CONTRATADA** com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal e Trabalhista;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto



pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao **CONTRATANTE**, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor anual estimado do presente contrato é de ____
_____ (_____).

DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela **Seção Administrativa da Secretaria de Saúde**, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, correrão à conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de São Félix do Xingu, conforme abaixo:

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentaria: 0606 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2.090 - Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - MAC

10.302.0009.2.098 - Manter os Serviços de Saúde Especializada

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao órgão competente do **CONTRATANTE** requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo



descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do **CONTRATANTE** e deste Edital, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Félix do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades a **CONTRATADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) a **Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA** no caso de aplicação de penalidade;

c) a **Prefeita Municipal**; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CONTRATADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo



78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de São Felix do Xingu - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
SEMAPLAN.
Departamento de Licitação e Contratos



DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Felix do Xingu – Pará, __ de _____ de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____